

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2896  
07 de Julho de 2026

**Comunicados**  
Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**

---



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Diretoria de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados  
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910  
Telefone: (21) 3037-3000

PORTARIA NORMATIVA INPI / PR / DIRPA Nº 05, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Estabelece limite para  
apresentação de  
requerimentos de  
trâmite prioritário no  
âmbito da DIRPA e  
revoga  
Portaria/INPI/DIRPA nº  
17, de 04 de dezembro  
de 2025.

**A DIRETORA SUBSTITUTA DE PATENTES, PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022 e o art. 93, inciso V, do Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, PORTARIA/INPI/PR Nº 09 de 06 de março de 2024, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009439/2021-10,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece limite para apresentação de requerimentos de trâmite prioritário no âmbito da Diretoria de Patentes, Programa de computador e topografia de Circuitos Integrados, conforme o parágrafo 3º do art. 22 da Portaria /INPI /PR nº 79, de 16 de dezembro de 2022 e o parágrafo 3º do art. 6º da Portaria /INPI /PR nº 48, de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º O limite definido nesta Portaria não altera as demais hipóteses de limitação de priorização previstas em normas e programas vigentes.

Art. 3º O limite estabelecido nesta Portaria não se aplica às seguintes modalidades de trâmite prioritário:

- I – depositante idoso, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999,
- II – depositante pessoa com deficiência, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999,

III – depositante portador de doença grave, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999, e

IV – depositante startup, conforme art. 4º da LC 182, de 01/06/2021.

Art. 4º Poderá ser efetuado 1 (um) requerimento de trâmite prioritário por ciclo mensal, por depositante, para pedidos de patente classificados na classificação H04.

§ 1º Os limites quantitativos previstos no caput independem da admissão ou não dos respectivos requerimentos de trâmite prioritário nem, no caso do PPH, do resultado do Escritório de Exame Anterior apresentado.

§ 2º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem da data e hora do protocolo do requerimento de trâmite prioritário.

§ 3º O ciclo mensal compreende o período entre o primeiro e último dia de cada mês civil, não sendo admitida prorrogação.

Art. 5º Excepcionalmente, até o final do primeiro ciclo mensal de vigência desta Portaria, conforme definido no § 3º do art. 4º:

I - poderão ser apresentados até 2 (dois) requerimentos de trâmite prioritário por depositante para pedidos de patente classificados na classificação H04;

II - serão suspensos parcialmente os efeitos do art. 3º, inciso V da Portaria / INPI / PR nº 48, de 29 de novembro de 2024, sendo admitidos requerimentos de trâmite prioritário do tipo *Patent Prosecution Highway* (PPH) para pedidos objeto “Exigência Preliminar – com buscas realizadas por outros Escritórios de Patentes” mediante despacho de código 6.23, observadas as demais condições aplicáveis à respectiva modalidade.

Art. 6º O descumprimento do limite estabelecido nesta Portaria implicará a inadmissão do requerimento de trâmite prioritário, mantendo-se o processamento regular do pedido de patente.

Parágrafo único. Caberá, mediante solicitação do requerente ou de seu procurador, a restituição da retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria / INPI / DIRPA nº 17, de 4 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no 1º dia do próximo mês.

GISELA APARECIDA SILVA NOGUEIRA  
DIRETORA SUBSTITUTA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR  
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



Documento assinado eletronicamente por **GISELA APARECIDA SILVA NOGUEIRA, Diretor(a) Substituto(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados**, em 26/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1499695** e o código CRC **102B5C14**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.009439/2021-10

SEI nº 1499695



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

#### COMUNICADO

##### Novo Procedimento

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados informa que estabeleceu procedimento para o tratamento de requerimentos de entrada na fase nacional em que o número do depósito PCT informado no campo correspondente não é um número válido na base de dados da OMPI.

O procedimento prevê o não processamento dos requerimentos nos quais o depósito internacional tenha sido retirado antes da publicação internacional e nas situações em que o número informado no campo correspondente do requerimento de entrada não seja identificado pela OMPI como um número válido.

Quando o número informado não for identificado como um número de depósito PCT pela OMPI, o requerente será notificado por meio do despacho 15.8 (Petição Sustada) e poderá corrigir a informação originalmente prestada, se for o caso.

Os despachos que serão utilizados para notificar as decisões correspondentes são:

##### **15.15 - Requerimento de entrada na fase nacional não processado (Pedido PCT retirado antes da publicação)**

O INPI notifica que o requerimento de entrada na fase nacional não terá andamento na fase nacional brasileira, tendo em vista que o pedido internacional foi retirado na fase internacional, antes da publicação internacional. (Regra 90bis6 do Regulamento de Execução do PCT e Art. 8º da Portaria nº 39/2021).

##### **15.16 - Requerimento de entrada na fase nacional não processado (Número do pedido PCT inexistente)**

O INPI notifica que o requerimento de entrada na fase nacional não terá andamento na fase nacional brasileira, tendo em vista que o número do pedido internacional informado pelo requerente no formulário de entrada na fase nacional não existe na base de dados da OMPI.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e

Topografia de Circuitos Integrados



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910  
Telefone: (21) 3037-3000 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.inpi.gov.br>

EDITAL Nº 01/2026

Processo nº 52402.007521/2026-14

## CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO DE CANDIDATO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Decreto nº 11.401/2023), tem a missão de promover a inovação e a competitividade nacional, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, em conformidade com a Lei nº 5.648/1970.

Esta Chamada Pública resulta da parceria entre a Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC) e a Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa do INPI, responsável pela coordenação de atividades de formação e pelo desenvolvimento de projetos em propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

A iniciativa integra o Programa de Desenvolvimento da Propriedade Industrial (PDPI), que incentiva a participação de pesquisadores externos em projetos de pesquisa aplicada, mediante a concessão de bolsas.

Nos termos do artigo 20 do Regimento Interno do INPI (Portaria INPI nº 18, de 16 de junho de 2025), compete à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade:

- I - examinar e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial, e emitir parecer sobre a matéria técnica suscitada;
- II - examinar e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos recursos que digam respeito à propriedade intelectual cuja competência do registro seja atribuída ao INPI por força de lei;
- III - orientar e coordenar a sistematização, a organização e a atualização das decisões administrativas relativas à propriedade industrial e intelectual, buscando consolidar jurisprudência administrativa da matéria; e
- IV - propor o aperfeiçoamento das diretrizes e dos procedimentos de exame de recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial e intelectual.

### **DO OBJETO**

1.1 A presente Chamada tem por objetivo selecionar interessado para concessão de bolsa de pesquisa no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Propriedade Industrial (PDPI), instituído pela PORTARIA INPI/PR Nº 40, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, que atenda aos requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA constante no Anexo I e no REGULAMENTO desta Chamada. O futuro bolsista será

encarregado de realizar pesquisa aplicada no âmbito do Projeto “IDENTIFICAÇÃO CONSOLIDADA DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS ENTRE AS DECISÕES DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE MARCAS”.

1.2 O trabalho a ser realizado será executado junto à Coordenação-Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas (COREM), unidade subordinada à CGREC.

## **QUANTIDADE E DURAÇÃO DA BOLSA**

2.1 Será concedida 1 (uma) bolsa(s) de Assistente de Pesquisa (arts. 11, inciso I, e 12 da Portaria INPI/PR nº 40/2025), conforme o Item 1 do Regulamento desta Chamada, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa aprovada pelo INPI, observado o limite máximo previsto no artigo 17, § 1º, da Portaria INPI/PR nº 40/2025.

## **PERFIL PROFISSIONAL E ACADÊMICO DO CANDIDATO**

3.1 Os candidatos à bolsa de Assistente de Pesquisa deverão preencher perfil profissional e acadêmico para a execução do Projeto “IDENTIFICAÇÃO CONSOLIDADA DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS ENTRE AS DECISÕES DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE MARCAS”, conforme indicado no Item (4.1) desta chamada pública.

## **REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

4.1 O candidato deverá:

- a) Possuir graduação em Direito (concluída), preferencialmente com aprovação na OAB;
- b) Possuir pós-graduação (concluída ou em curso) em Direito, preferencialmente em Direito da Propriedade Intelectual ou área correlata;
- c) Possuir conhecimento em Direito Administrativo e/ou em Direito Processual Civil;
- d) Possuir conhecimento em Direito da Propriedade Industrial, preferencialmente em marcas;
- e) Possuir habilidades de interpretação e redação jurídicas, preferencialmente demonstrada pela publicação de artigos científicos na área do Direito;
- f) Ter disponibilidade da carga horária de 40 horas semanais de dedicação ao projeto, conforme declaração a ser emitida por preenchimento do ANEXO II;
- g) Residir em local que permita se deslocar com facilidade para a sede do INPI, quando convocado, a fim de realizar atividades presenciais inerentes à execução do projeto;
- h) Dispor de infraestrutura adequada para exercer as atividades do projeto remotamente, a saber: computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior;
- i) Não ser servidor em regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas federal, estadual ou municipal, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente Chamada;
- j) Não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente Chamada;

k) Não atuar como procurador, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie perante o INPI, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente Chamada; e

l) Não existir conflito de interesse com as atividades que irá desenvolver como bolsista, como estabelecido na Lei 12.813/2013 e no Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente Chamada.

4.2 Todos os candidatos serão avaliados com base na documentação apresentada e enviada impreterivelmente por ocasião do procedimento de inscrição, incluídos os eventuais certificados de conclusão de pós-graduação, para efeito da avaliação de titulação.

4.3 Os candidatos devem atender os requisitos constantes desta Chamada e dos respectivos REGULAMENTO e TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

4.4 É de responsabilidade do candidato a leitura correta das normas que regulam a presente Chamada, incluindo a Portaria que Institui o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial (PDPI), publicada na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI nº 2865, de 02/12/2005, e no Portal do INPI (Portaria INPI/PR nº 40/2025).

4.5 As informações prestadas pelos candidatos para fins de cumprimento dos critérios eliminatórios e classificatórios pertinentes a esse processo de seleção deverão estar registradas no Currículo Lattes e ser atestadas pelo envio de documentação comprobatória no ato da inscrição.

4.6 Os candidatos que não preencherem os requisitos acima e não efetivarem a inscrição conforme detalhamento previsto no item 5 (cinco) da presente Chamada (APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS) serão considerados inabilitados para a seleção.

4.7 Os Diplomas obtidos no exterior só serão aceitos se, e somente se, forem validados por universidade pública em conformidade com a legislação vigente.

4.8 É permitido ao candidato possuir bolsa em outra instituição no ato da implementação desta bolsa ou vínculo empregatício, desde que os horários sejam compatíveis e não haja conflito de interesse conforme proibições previstas nesta Chamada.

## **APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS CANDIDATURAS**

5.1 As inscrições dos candidatos deverão ser online, por meio do correio eletrônico [cgrec\\_bolsistas@inpi.gov.br](mailto:cgrec_bolsistas@inpi.gov.br), contendo como assunto “Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas CGREC/INPI – Projeto “IDENTIFICAÇÃO CONSOLIDADA DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS ENTRE AS DECISÕES DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE MARCAS”, com a apresentação e entrega de toda a documentação exigida nesta Chamada.

5.2 Recomenda-se o envio das solicitações com antecedência, uma vez que o INPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

5.3 A inscrição de cada candidato somente será validada mediante o envio de todos os documentos obrigatórios no formato PDF, com envio, em seguida, de um e-mail de confirmação pelo INPI.

5.4 Devem constar do anexo do correio eletrônico de candidatura os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, que consta no ANEXO II desta Chamada, a qual deverá ser preenchida e assinada previamente pelo candidato. Em caso de impossibilidade de assinatura digital ou manual, por ausência de meios eletrônicos de impressão, o candidato poderá preencher a ficha e justificar no corpo

do e-mail. A identificação do e-mail servirá de assinatura do candidato.

b) Carta de interesse, de no máximo 1 lauda, descrevendo de maneira clara e objetiva a motivação para a participação no presente projeto de pesquisa e como, em vista do perfil acadêmico e profissional, poderá agregar para o projeto em tela.

c) Cópia do RG e do CPF.

d) Cópia do Currículo Profissional e do Currículo Lattes completo e atualizados, ambos em formato PDF e anexados ao correio eletrônico de inscrição, não sendo aceito currículo em outro formato.

e) Cópia dos comprovantes de titulação acadêmica.

5.5 As cópias solicitadas poderão ser em formato simples, não havendo necessidade de cópia autenticada.

5.6 O interessado poderá encaminhar Carta de Recomendação da lavra de profissional que já manteve relação profissional de superioridade hierárquica com o candidato. O signatário deverá especificar seu campo de atuação profissional e a natureza do vínculo que manteve com o candidato, com detalhes sobre as atividades desenvolvidas pelo mesmo sob sua supervisão ou orientação, bem como a descrição de suas competências e qualidades.

5.7 O interessado poderá encaminhar, também, Carta de Recomendação de entidade pública ou privada na qual o candidato tenha participado de estudos e/ou projetos de consultoria em temas correlacionados ao presente Projeto “IDENTIFICAÇÃO CONSOLIDADA DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS ENTRE AS DECISÕES DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE MARCAS”, especificando sua contribuição específica em cada trabalho, bem como a descrição de suas competências e qualidades.

## **CRONOGRAMA**

### 6.1 Eventos e Datas:

EVENTOS	DATAS
Início do envio das candidaturas:	08/07/2026
Data limite para submissão das candidaturas:	24/07/2026
Divulgação por e-mail e na página do INPI na internet do resultado final dos candidatos habilitados após a análise curricular e selecionados para as avaliações orais presenciais, com suas respectivas pontuações:	07/08/2026
Realização das avaliações orais presenciais:	10/08/2026 a 21/08/2026
Divulgação do Resultado Provisório:	01/09/2026

Prazo para a interposição de Recursos:	04/09/2026
Divulgação do Resultado Final:	11/09/2026
Início da vigência da bolsa:	21/09/2026

**OBS (1):** Eventos dependentes de confirmação, a critério do Comitê Julgador (item 5 do Regulamento).

6.2 As solicitações devem ser enviadas ao INPI até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para solicitação das candidaturas, não sendo aceitas candidaturas submetidas após este horário.

6.3 Recomenda-se o envio das solicitações com antecedência, uma vez que o INPI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

6.4 A divulgação do resultado final será feita na página do INPI na internet ([www.gov.br/inpi/pt-br](http://www.gov.br/inpi/pt-br))

## **DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

7.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico [cgrec\\_bolsistas@inpi.gov.br](mailto:cgrec_bolsistas@inpi.gov.br).

## **DA REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a critério do INPI, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser impugnada até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos da presente Chamada o candidato que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para solicitação das candidaturas.

9.3 Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado os termos do Edital, sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.4 A impugnação deverá ser dirigida ao INPI, por meio eletrônico, para o endereço [cgrec\\_bolsistas@inpi.gov.br](mailto:cgrec_bolsistas@inpi.gov.br), com a devida identificação do Edital de Chamada impugnado.

9.5 O Comitê Julgador, criado na forma do artigo 8º, da Portaria INPI nº 346, de 9 de outubro de 2020, decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso ao Comitê Científico.

## **CLÁUSULA DE RESERVA**

10.1 O Comitê Científico decidirá sobre os casos omissos.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.

VICTOR GENU FARIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

FLÁVIA ROMANO VILLA VERDE  
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

---

---

## REGULAMENTO

### OBJETIVO

1.1 O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a seleção de pesquisador(a) externo(a) no perfil de Assistente de Pesquisa, conforme esta Chamada Pública, para atuarem na realização das atividades de pesquisa no projeto relacionado.

### DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

2.1 O detalhamento do projeto está descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I desta Chamada Pública, onde consta:

- Título do Projeto;
- Objetivos do Projeto;
- Metodologia;
- Perfil da pesquisa, da bolsa e dos bolsistas;
- Formas de seleção e prestação da bolsa
- Atividades a serem desenvolvidas pelo Bolsista;
- Critérios de acompanhamento; e
- Resultados Esperados e prazo.

### PERFIL E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

3.1 Os candidatos deverão atender ao perfil e aos requisitos constantes dos itens 3 e 4 da Chamada Pública, os quais serão avaliados por Comitê Julgador.

#### 4. VALOR DA BOLSA

4.1 O valor mensal da bolsa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 O processo de seleção dos candidatos, em resposta a esta Chamada, será realizado por Comitê Julgador e será composto por 2 (duas) etapas:

- Etapa 1: Análise Curricular e de Títulos dos candidatos de acordo com os critérios de avaliação, a seguir discriminados, considerando o perfil acadêmico e profissional e os requisitos elencados nos itens 3 e 4 desta Chamada Pública; e,
- Etapa 2: Avaliação oral presencial.

#### 6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS

6.1 Por meio da análise curricular, será avaliado o preenchimento dos requisitos de caráter eliminatório e classificatório, conforme Tabela abaixo. A pontuação máxima possível é de 15 (quinze) pontos.

6.2 Dos requisitos de análise curricular:

CRITÉRIOS	CARÁTER	PONTUAÇÃO POR COMPROVANTE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Preenchimento dos critérios listados no item 3 e 4.1 da chamada, mediante procedimento de candidatura delineado no item 5 da mesma	Eliminatório	Sem pontuação, apenas eliminatório	Sem pontuação, apenas eliminatório
Experiência de Estágio ou Profissional em Direito da Propriedade Intelectual e/ou Direito da Concorrência e/ou Direito Empresarial (por semestre)	Classificatório	0,75	3
Experiência de Estágio ou Profissional em Direito que não da Propriedade Intelectual e/ou Direito da Concorrência e/ou Direito Empresarial (por semestre)	Classificatório	0,25	1
Autoria de artigo individual ou coletivo (máximo de quatro autores) inédito publicado em revista jurídica (de papel ou eletrônica) com ISSN, ou capítulo individual ou em coautoria (máximo de quatro autores) de obra coletiva com ISBN (por publicação)	Classificatório	0,50	2
Concluiu Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu em Direito da Propriedade Intelectual e/ou Direito da Concorrência e/ou Direito Empresarial	Classificatório	2	6
Concluiu Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu em Direito que não o da Propriedade Intelectual e/ou Direito da Concorrência e/ou Direito Empresarial	Classificatório	1	3

6.3 Somente serão aceitos como requisitos para a pontuação prevista no quadro acima os diplomas e/ou certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, não sendo aceito, portanto, que o candidato pontue com a pós-graduação ainda em curso e sem monografia, dissertação ou tese concluída e aprovada, conforme o caso.

6.4 Após a análise curricular, serão aptos para prosseguir na fase de prova oral os candidatos correspondentes ao quantitativo de até cinco (5) vezes o número de vagas correspondentes a bolsa, classificados de acordo com a maior nota.

6.5 Em caso de empate entre candidatos na pontuação, o candidato selecionado para prosseguir será aquele que mais pontuar no quesito “Experiência de Estágio ou Profissional em Direito da Propriedade Intelectual e/ou Direito da Concorrência e/ou Direito Empresarial”. Persistindo o empate, será aquele que mais pontuar no quesito “Concluiu Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu em Direito da Propriedade Intelectual e/ou Direito da Concorrência e/ou Direito Empresarial”. Persistindo ainda assim o empate, será selecionado o candidato mais velho, conforme indicado pela Lei nº 10.741/2003. O critério de desempate seguinte será o da participação em trabalho voluntário, conforme estabelecido no Decreto nº 9.906/2019. Finalmente, como último critério, será realizado sorteio.

6.6 A listagem dos candidatos aptos para a prova oral será publicada na página do INPI na internet ([www.gov.br/inpi/pt-br](http://www.gov.br/inpi/pt-br)).

## **7. DA ANÁLISE DA PROVA ORAL**

7.1 A fase oral será realizada presencialmente, conforme será informado em Edital de convocação, em um dos dias previstos no cronograma deste Edital, respeitando-se a ordem alfabética dos selecionados.

7.2 Os (as) candidatos (as) deverão estar disponíveis para o início da avaliação, no dia e hora marcados, tolerando-se um atraso de no máximo 15 minutos.

7.3 A prova oral terá caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos. Serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	CARÁTER	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conhecimento em Direito da Propriedade Industrial, com ênfase em marcas	Classificatório e eliminatório	5 pontos
Conhecimento em Direito Administrativo e Processo Administrativo aplicado ao INPI	Classificatório e eliminatório	3 pontos
Clareza, objetividade e organização da exposição oral	Classificatório	1 ponto

Adequação do perfil acadêmico e profissional ao projeto de pesquisa	Classificatório	1 ponto
---	-----------------	---------

7.4 Será eliminado o candidato que:

- I – não comparecer à prova oral no horário designado ou apresentar atraso superior a 15 (quinze) minutos;
- II – obtiver nota 0 (zero) em qualquer dos critérios de “Conhecimento em Direito da Propriedade Industrial, com ênfase em marcas” ou “Conhecimento em Direito Administrativo e Processo Administrativo aplicado ao INPI”;
- III – demonstrar conhecimento incompatível com os requisitos mínimos exigidos para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- IV – obtiver nota inferior a 6 (seis) pontos na prova oral.

7.5 A prova oral consistirá em arguição realizada pelo Comitê Julgador, podendo abranger:

- I – questões técnicas sobre Direito da Propriedade Industrial, particularmente o Direito de Marcas;
- II – questões práticas ou hipotéticas envolvendo recursos administrativos, nulidade administrativa e harmonização de entendimentos técnicos;
- III – questionamentos acerca da experiência acadêmica e profissional indicada no currículo e na carta de interesse;
- IV – análise da capacidade de comunicação, argumentação e adequação ao objeto da pesquisa.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

8.1 A nota final do candidato corresponderá à soma da pontuação obtida na Análise Curricular e de Títulos e na Avaliação Oral.

8.2 Será selecionado o candidato que obtiver a maior nota final. Em caso de empate, será selecionado aquele com maior pontuação na Análise Curricular e de Títulos. Persistindo o empate, aplica-se os mesmos critérios de desempate previstos no item 6.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Caso o candidato queira interpor recurso aos resultados provisórios divulgados após cada uma das etapas do processo de seleção (etapa de análise curricular e etapa da avaliação oral), poderá fazê-lo por meio do e-mail [cgrec\\_bolsistas@inpi.gov.br](mailto:cgrec_bolsistas@inpi.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de publicação do respectivo resultado provisório na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

9.2 O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento.

9.3 Caso o Comitê julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final do Comitê Científico.

9.4. Os resultados das avaliações dos recursos serão divulgado junto com os resultados finais das etapas de análise curricular e da prova oral.

## **10. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

10.1 O candidato deverá manifestar interesse na concessão da bolsa e enviar os documentos abaixo elencados, pelo e-mail [cgrec\\_bolsistas@inpi.gov.br](mailto:cgrec_bolsistas@inpi.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados finais, sob pena de não ter a bolsa implementada.

10.2 As bolsas serão concedidas obedecendo a duração prevista no item 2 (dois) da presente Chamada, mediante a apresentação, no prazo determinado por comunicação oficial do INPI na RPI, dos seguintes documentos:

- formulário de solicitação de bolsa;
- termo de compromisso assinado em duas vias;
- cópia da carteira de identidade;
- cópia do CPF;
- comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);
- comprovante de escolaridade (graduação e pós-graduação, se tiver);
- comprovante bancário de conta corrente;
- Termos (anexos).

10.3 O não-envio dos documentos acima no prazo determinado resultará em eliminação do candidato do certame e conseqüente convocação de outro candidato que será o melhor avaliado entre os demais habilitados. A concessão da bolsa de pesquisa, objeto desta Chamada, não gera nenhum vínculo trabalhista com o INPI. Caso haja desistência do candidato selecionado, pedido de desligamento pelo bolsista e cancelamento da bolsa, poderá ser convocado o próximo candidato e assim sucessivamente, a fim de dar continuidade às atividades do projeto de pesquisa.

## **11. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

11.1 A bolsa de pesquisa poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I – a qualquer momento, por interesse e conveniência do INPI, mediante decisão fundamentada da área requisitante, com o aval da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, sem direito a indenização ao bolsista (art. 23 da Portaria Normativa do PDPI);

II – por proposta do responsável técnico do projeto, em caso de desempenho insatisfatório ou descumprimento das atividades previstas, hipótese em que o cancelamento seguirá os trâmites do processo sancionador aplicável (art. 23, parágrafo único, e arts. 34 a 46 da Portaria Normativa do PDPI);

III – em decorrência de sanção administrativa, aplicada após processo administrativo específico que assegure contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 34 a 44 da Portaria Normativa do PDPI.

11.2 O simples pedido e justificativa do bolsista para desligamento do projeto não representa abandono da pesquisa e, portanto, não se submete ao processo sancionador.

Parágrafo único. O pedido de desligamento realizado pelo bolsista não o isentará de sanções administrativas, quando apuradas, independentemente de ainda não ter se dado início à apuração na data em que o pedido foi apresentado.

## **12. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

12.1 Por se tratar de projeto a ser realizado remotamente, é de exclusiva responsabilidade do bolsista providenciar a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades no âmbito do projeto. O bolsista deverá dispor de computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior.

## **13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

13.1 É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista acatar as exigências legais que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução de suas atividades no âmbito do projeto.

## **14. DOS AJUSTES NO PROJETO**

14.1 O projeto tal como especificado no TERMO DE REFERÊNCIA poderá sofrer ajustes quanto aos procedimentos adotados na execução das atividades, como decorrência natural dos objetivos do projeto.

# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISA**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

“IDENTIFICAÇÃO CONSOLIDADA DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS ENTRE AS DECISÕES DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE MARCAS”.

### **2. CONTEXTO E OBJETIVOS DO PROJETO**

A existência de um mesmo padrão técnico de análise de pedidos de registros de marcas protocolados perante o INPI é fator importante para a previsibilidade das decisões emitidas pela entidade e segurança jurídica dos usuários. Não obstante a existência do Manual de Marcas, com disposições institucionais de exame técnico pelos examinadores de 1ª e 2ª instâncias administrativas, e a existência de comitês internos que servem como foros de discussão e deliberação para a harmonização de procedimentos, a percepção dos usuários do INPI, é a de que há ainda diferenças na forma como a 1ª e a 2ª instâncias interpretam e aplicam a lei. Tal diagnóstico foi recentemente levantado em pesquisa sobre a percepção da qualidade do exame pelos usuários, desenvolvida pelo INPI junto com consultoria contratada. Assim, a pesquisa pretende contribuir na identificação dessas divergências de entendimento ainda existentes, de forma a permitir que sejam objeto de iniciativas de harmonização, em prol da sociedade.

#### **Objetivo geral**

Identificar os principais pontos de divergência técnica no exame da 1ª e 2ª instâncias administrativas do INPI para a conseqüente tomada de providências visando a harmonização de entendimentos técnicos entre aquelas.

#### **Objetivos específicos**

Identificar as decisões de 2ª instância que reformaram decisões de 1ª instância em período de pesquisa pré-

determinado pela COREM/CGREC;

Averiguar as razões que fundamentaram a reforma das decisões pela 2ª instância, relacionando-as com as causas do indeferimento pela 1ª instância;

Levantar dados, dentre as decisões de 2ª instância que reformaram decisões de 1ª instância, daquelas que foram objeto de lides judiciais, identificando os posicionamentos vencedores, a fim de dar ênfase aos casos em que há decisões do Poder Judiciário transitadas em julgado;

Sugerir temas técnicos que são objeto de divergência entre as 1ª e 2ª instâncias e que poderiam ser submetidos ao crivo dos comitês encarregados dos procedimentos de exame técnico.

### **3. METODOLOGIA DA PESQUISA**

A metodologia combina análise quantitativa dos bancos de dados do INPI, análise qualitativa e comparativa de decisões do INPI em processos de registro de marcas, além de levantamento de jurisprudência administrativa e judicial.

### **4. PERFIL DA PESQUISA, DA BOLSA E DOS BOLSISTAS**

Trata-se de pesquisa de média complexidade. O bolsista deverá possuir graduação em Direito, preferencialmente com aprovação na OAB, além de cumprir com os demais requisitos previstos na Chamada Pública.

### **5. FORMA DE SELEÇÃO**

A seleção se dará após a realização de processo seletivo composto por duas etapas: Análise Curricular e de Títulos (com caráter eliminatório e classificatório) e Avaliação Oral (com caráter eliminatório e classificatório). Ao final, será selecionado o candidato que estiver habilitado e somar o maior número de pontos.

Na primeira etapa, será realizada avaliação documental com a análise de diplomas, certificados, histórico e titulação acadêmicos, produção científica e experiências profissionais dos candidatos.

Na segunda etapa, da prova oral, o candidato será instado a demonstrar conhecimento sobre noções básicas de Direito da Propriedade Intelectual, devendo responder corretamente as perguntas que lhe serão submetidas pelos examinadores.

### **6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Identificar as razões que fundamentaram a reforma das decisões pela 2ª instância, relacionando-as com as causas do indeferimento pela 1ª instância;

Realizar levantamento, dentre as decisões de 2ª instância que reformaram decisões de 1ª instância, daquelas que foram objeto de lides judiciais, identificando os posicionamentos vencedores nos casos em que há decisões do Poder Judiciário transitadas em julgado.

Realizar sugestões de temas técnicos que são objeto de divergência entre as 1ª e 2ª instâncias que poderiam ser submetidos ao crivo dos comitês encarregados dos procedimentos de exame técnico;

Interagir pessoalmente ou remotamente com os atores e unidades institucionais pertinentes;

Elaborar Relatório Técnico consolidado, com os dados colhidos do cumprimento das atividades anteriores.

### **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DA BOLSA**

A pesquisa será realizada em regime remoto, podendo o bolsista ser convocado para reuniões na sede do INPI, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. O bolsista utilizará computador pessoal, sendo necessário acesso remoto à rede interna do INPI e aos sistemas corporativos (SEI, IPAS e demais bases de dados de

Marcas). A compatibilidade da infraestrutura deverá ser verificada junto à CGTI, que garantirá suporte técnico. O bolsista deverá apresentar estrutura de trabalho e computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior.

## **8. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA BOLSA**

O acompanhamento da pesquisa se dará por meio de:

**Entrega periódica de relatórios técnicos mensais** em que o bolsista deverá descrever as atividades realizadas, os resultados parciais obtidos e as eventuais dificuldades encontradas;

**Validação dos relatórios e produtos pelo responsável acadêmico e técnico**, com registro formal no processo SEI, atestando o recebimento dos resultados parciais da pesquisa e seu regular andamento;

**Observância dos prazos estabelecidos**, sendo que atrasos ou descumprimentos reiterados poderão ensejar advertências, suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme Portaria do PDPI;

**Participação do bolsista em reuniões de acompanhamento**, presenciais ou virtuais, para discutir o andamento da pesquisa com o Responsável Técnico e/ou o Responsável Acadêmico, para alinhar ajustes necessários na pesquisa;

**Participação do bolsista em reuniões de acompanhamento, presenciais ou virtuais com outras unidades técnicas do INPI além da CGREC, mediante convocação prévia do Responsável Técnico;**

**Entrega do produto final previsto no projeto**, a saber, de relatório técnico consolidado,

**Emissão de parecer de satisfação da bolsa** ao término do projeto, elaborado pelo responsável acadêmico e técnico, registrando se os objetivos foram atingidos e se o bolsista cumpriu adequadamente suas atribuições.

## **9. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

As obrigações dos bolsistas devem refletir, no mínimo, aquelas previstas na norma do PDPI, alertando que em face de descumprimento delas poderão ser aplicadas as penalidades previstas.

## **10. RESULTADO FINAL PRETENDIDO**

Os principais resultados pretendidos pelo projeto são: (1) a elaboração de um relatório técnico minucioso, compreendendo (i) a identificação de decisões de recursos administrativos em matéria de marcas que reformam as decisões pelo indeferimento exaradas pela 1ª instância, (ii) a identificação de razões de divergência técnica que fundamentaram a reforma pela 2ª instância, (iii) o estudo de eventuais ações judiciais que tratem os casos concretos identificados na pesquisa, de forma a buscar evidenciar o posicionamento final de cada Juízo e a identificação das teses vencedoras nos tribunais; e (2) seleção de matérias técnicas sobre as quais a 1ª e a 2ª instâncias possuem posicionamento divergente para eventual submissão aos Comitês – COPEX e CPAPD – encarregados da consolidação e harmonização de procedimentos de exame de marcas. Estes resultados contribuirão para o aprimoramento da harmonização de procedimentos de 1ª e 2ª instâncias.

## **11. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA BOLSA**

A bolsa de pesquisa poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 10 do Regulamento e em observância ao disposto na PORTARIA /INPI / N° 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

## **12. PRAZO DE CONCLUSÃO**

A pesquisa terá prazo de duração de um (1) ano, prorrogável por mais um período de igual duração.

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO**

<b>Dados do Candidato</b>	
Nome completo:	
E-mail:	
Telefone com DDD:	
Endereço:	

Documentação enviada por correio eletrônico, conforme edital, juntamente com a presente ficha:

- Carta de interesse prevista no subitem 5.4, alínea "b" da Chamada
- Cópia do RG e do CPF
- Currículo Profissional e Currículo Lattes em pdf
- Cópia dos comprovantes de titulação acadêmica
- outros (especificar): \_\_\_\_\_

Pela presente ficha declaro, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Possuir infraestrutura adequada para que as atividades do projeto possam, eventualmente, ser executadas remotamente, tais como: local, computador com capacidade de processamento igual ou superior ao Intel Core i3, memória RAM mínima de 4Gb e link de internet com taxa de download de 15 Mb ou superior.
2. Residir em local que permita se deslocar, quando necessário, com facilidade para a sede do INPI a fim de realizar atividades presenciais inerentes à execução do projeto.
3. Ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais de dedicação ao projeto.
4. Não ser servidor em regime próprio ou empregado público de nenhum dos entes das esferas federal, estadual ou municipal.
5. Não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI.
6. Não atuar como procurador, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie perante o INPI.
7. Não deter nenhum conflito de interesse, como estabelecido na Lei 12.813/2013 e Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
8. Ciência de todas as regras e orientações do Edital e das normas do PDPI e seus manuais.

---

**NOME DO CANDIDATO**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ROMANO VILLA VERDE, Chefe de Divisão**, em 03/07/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GENU FARIA, Coordenador(a) Geral**, em 03/07/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1511018** e o código CRC **F700973B**.

---

Referência: Processo nº 52402.007521/2026-14

SEI nº 1511018



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Senhores Usuários,

A Superintendência Regional de Propriedade Industrial Sudeste - SRPI-SE, no estado de São Paulo, não funcionará no dia 10 de julho de 2026 em razão de ponto facultativo estabelecido pelo Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025.

**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 03/07/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1508999** e o código CRC **716D77B6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 1508999